APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 26 / 02 / 1998
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ca

Projeto de Decreto Legislativo nº 19/97, de 16 d

Aprova
referente
1992.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇ

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Esta
promulgo o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Fica aprovado o balancete da Prefeitura Mu
Goiás, referente ao mês de novembro de 1992,
oriundos de processos do Tribunal de Contas dos Mu
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor r
revogadas as disposições em contrário.

R E S O L U Ç Ã O RS Nº 04797/95

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 3.20-005242/93, contendo o balancete relativo ao mês de novembro de 1.992 (IV volumes), do **MUNICÍPIO DE CAÇU**, entregue na Inspetoria Regional em 03.05.93, conforme informação de fls. 2032,

considerando que, para o saneamento das irregularidades detectadas nos autos, foram procedidas aberturas de vistas ao interessado, consoante Despacho nº 2486/93 e 173/95, de fls. 2054 e 2086, respectivamente;

considerando o que consta do Laudo de Vistoria às fls. 2071/2072 e 2080 a 2082, onde foi constatado pagamento a maior correspondente ao contrato firmado em outubro de 1.992, com PEDRO ANTONIO BESSA, na quantia de Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), equivalente a 290,9338 UFIR's, documento de fls. 257,

R E S O L V E

o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 4673, datado de 28 de junho de 1.995, manifestar à CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, o parecer pela **REJEIÇÃO**, das contas examinadas com alerta para o que dispõem o § 2º, do artigo 31 da Constituição Federal c/c o § 2º, art. 79, da Constituição Estadual.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

(cont. RESOLUÇÃO RS Nº 04797/95

Incumbe a Secretaria Geral, nos termos do artigo 2º da Resolução Normativa RN nº 004, de 14.03.90, proceder a retirada, por cópia autêntica, dos documentos de fls. 257/258, 2071/2072 e 2080 a 2082, para formalização de processo de IMPUTAÇÃO DE DÉBITO contra o Ex-Prefeito Municipal de CAÇU, Sr. JAIME NUNES BORGES.

À **SECRETARIA GERAL**, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 10 JUL 1995

, Presidente

, Relator

Fui presente: , Procuradora Geral de Contas

JCA/ACG*

R E S O L U Ç Ã O RS Nº 03856/96

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 3.20-05242/93 e 3.20-08284/95, contendo, respectivamente, o balancete do mês de novembro de 1.992 do **MUNICÍPIO DE CAÇU** e o recurso interposto pelo ex-Prefeito Municipal, Sr. Jaime Nunes Borges, visando reformar a decisão contida na Resolução RS nº 4797/93, que manifestou parecer pela rejeição das referidas contas, determinando a instauração de processo de imputação de débito no valor correspondente a 290,9338 UFIRs. pelo pagamento a maior dos serviços de confecção e mão-de-obra de assentamento de 3.916 metros lineares de meio-fios, contratados com Pedro Antônio Bessa em 17 de outubro de 1.992;

considerando que o recurso foi recebido pela Presidência deste Tribunal, conforme Despacho nº 1298/95, de 01.09.95, às fls. 10, face a tempestividade do pleito;

considerando serem impertinentes as alegações apresentadas pelo recorrente, que procurou demonstrar a existência de motivo de força maior em face as dificuldades financeiras por que passava o Município;

considerando que o ex-Prefeito Municipal efetuou o pagamento do valor integral do contrato sem que os serviços tivessem sido totalmente executados;

continua

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

T. C. M. Fls. 21

03856/96

R E S O L V E

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, pelos membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 4381/96, conhecer do recurso, porém negar-lhe provimento, mantendo, de consequência, todo o teor da decisão contida na Resolução RC nº 4797/95, de 10 de julho de 1.995 que manifestou à Câmara Municipal de Caçu parecer pela rejeição das contas em questão, determinando a formalização de processo de imputação de débito.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 12 JUN 1996

, Presidente.

, Relator.

Fui presente: , Procuradora de Contas.

/MBB

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de C

Comissão de Finanças, Orçamento

Projeto de decreto de Legislativo nº 19, de 16.07.97
Autoria: Presidente Jacinto Nunes Borges
Aprova o Balancete Municipal referente ao mês de novembro de 1992.

RELATÓRIO

A matéria sob análise versa sobre as contas referentes
1992, cujo balancete foi apreciado e chegando-se à segui
O balancete do mês de Novembro92 foi recomendado à
Contas dos Municípios em razºao de uma irregularidade
vez que foi pago um contrato de prestação de serviços
Bessa e este nºao foi realizado. O Sr. Prefeito Municipal
justificando as razões do ocorrido, demonstrando a exi
face das dificuldades financeiras pelas quais passou o M

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de C

Desta forma, considerando-se que o valor que conduz
pode ser considerado inexpressivo para o patrimônio
ocorreu por motivo de força superior à vontade do
dificuldades financeiras por que passava o Munici
importância não foi extraída por ato imoral e nem proc
patrimônio público, esta Comissão emite o seu parec
aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICI
dias do mês de fevereiro de 1998.

Vereadora **Jaildes Pereira Barbosa**
-Relatora-